

ANEXO II

Senhor Gerente,

O Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Petrobrás e seus trabalhadores garante o acesso às normas de administração e operacionalização da AMS. O referido acordo detalha ainda como se dará o financiamento e a relação de participação das partes, no custeio do referido plano, conforme teor das cláusulas descritas abaixo:

Cláusula 48ª – AMS

A Companhia continuará aperfeiçoando os procedimentos técnicos e administrativos do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e adequá-lo aos parâmetros de custeio que permitam preservar o benefício.

Parágrafo 1º – Os aperfeiçoamentos de que trata o *caput*, que vierem a acrescer os custos atuais, só serão implementados mediante a manutenção da relação 70% X 30% de que trata a cláusula anterior.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos informados acerca da evolução dos aperfeiçoamentos dos procedimentos técnicos e administrativos do Programa AMS.

Parágrafo 3º - A Companhia disponibilizará o regulamento da AMS no Sistema Integrado de Padronização Eletrônica da Petrobras – SINPEP.
(...)

Cláusula 51ª – Participação Pequeno-Risco

A participação dos empregados e aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS será efetuada conforme tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO
até 1,3 MSB	7,0
até 2,4 MSB	14,0
até 4,8 MSB	22,0
até 9,6 MSB	35,0
até 19,2 MSB	42,0
> 19,2 MSB	50,0

MSB = Menor Salário Básico

Cláusula 53ª – Contribuição Grande-Risco

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS, será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela, que vigorará até 31/08/10.

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.